

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a utilização de sistema informatizado para a solicitação de vagas em creches e pré-escolas que compõem a rede municipal de ensino do Município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 847/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a utilização de sistema informatizado para a solicitação de vagas em creches e pré-escolas que compõem a rede municipal de ensino do Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica obrigatória à utilização de sistema informatizado para o registro de solicitação de vagas e respectivo acompanhamento nas creches e pré-escolas que compõem a rede municipal de ensino do Município de São João da Boa Vista - SP.

Paragrafo Único - O sistema aludido no caput deste artigo tem por finalidade o registro de solicitação de vagas na forma *on-line*, assim como o acompanhamento desta solicitação até que seja disponibilizada a pretendida vaga.

Art. 2º - A solicitação de vaga e o acesso ao sistema deverão ser restritos aos responsáveis pelo menor candidato a vaga, por meio de senha gerada na oportunidade do registro da solicitação.

Art. 3º - O sistema deverá ser alimentado com informações acerca do andamento da solicitação, sempre que houver qualquer modificação, inclusive, com informação clara quanto ao número de vagas disponíveis e a atual posição do candidato.

Art. 4º Poderá o Departamento Municipal de Educação inserir no sistema as ferramentas que entender necessárias para o seu eficiente funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:- A propositura tem por escopo, notadamente, estimular o acesso à educação infantil no Município. E conforme sabido, assim como os direitos sociais em geral, saúde e habitação, por exemplo, o direito à educação foi construído socialmente, almejado nas lutas populares, nos confrontos sociais e também nos consensos, assim expressos no seu reconhecimento legal; reconhecimento esse que hoje permite à sociedade reivindicar sua efetivação. Todo o avanço é histórico, cultural e político, portanto, precisa ser conquistado o tempo todo.

Observa-se que, por ocasião da solicitação de vagas na rede municipal de ensino de nosso Município, os responsáveis legais dos menores não possuem acesso ao andamento de tal solicitação, em especial, qual o período que vai ser disponibilizada a vaga, e, portanto, padecendo das necessárias informações, não lhes resta alternativa senão buscar diariamente junto ao Departamento Municipal de Educação tais informações que, aliás, somente são prestadas de forma pessoal e aos responsáveis legais pelos menores. Logo, em detrimento do horário de atendimento na respectiva Secretária e os horários de trabalho dos responsáveis pelos menores, colher tais informações torna-se, na maioria das vezes, impossível.

Com efeito, vê-se que a implantação de um sistema informatizado para solicitação de vagas na rede municipal de ensino e seu acompanhamento, incorrerá em importante ferramenta ao acesso a educação, bem como proporcionará o efetivo direito à informação do munícipe.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de outubro de 2015.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD